



# GOVERNO MUNICIPAL DE UBAJARA

UNIDOS, RECONSTRUINDO COM O Povo.

materiais empregados/produtos entregues, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

16.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

16.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços/produtos efetivamente prestados/entregues.

16.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.6.1. não produziu os resultados acordados;

16.6.2. deixou de executar/fornecer as/os atividades/produtos contratadas, ou não as executou/entregou com a qualidade mínima exigida;

16.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta à débitos referentes a regularidade fiscal e trabalhista.

16.9. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

16.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no fisco.

16.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por



# GOVERNO MUNICIPAL DE UBAJARA

UNIDOS, RECONSTRUINDO COM O PESSOVO.

meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 17.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 17.1.2. apresentar documentação falsa;
- 17.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 17.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 17.1.5. não manter a proposta;
- 17.1.6. cometer fraude fiscal;
- 17.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

17.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.3.1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

17.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais;

17.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

17.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.7. As penalidades serão obrigatoriamente veiculadas nos meios publicitários para conhecimento dos interessados.

## 18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

18.2. A impugnação poderá ser realizada por forma PRESENCIAL, ou por petição dirigida ou protocolada no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Ubajara, situada à Rua Juvêncio Pereira, 514, Centro – Ubajara – CE.

18.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

18.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública.

18.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



# GOVERNO MUNICIPAL DE UBAJARA

UNIDOS, RECONSTRUINDO COM O PESSOAL

As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entrinhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## 19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.tcm.ce.gov.br/portaldelicitações](http://www.tcm.ce.gov.br/portaldelicitações) e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço anteriormente mencionado, nos dias úteis, no horário das 8:00 às 12:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

19.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 19.10.1. ANEXO I – Termo de Referência;
- 19.10.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
- 19.10.3. ANEXO III – Modelo de Declarações
- 19.10.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta;

Ubajara – CE, 31 de janeiro de 2018

Francisco Alysson Alves Mendes de Oliveira  
Pregoeiro Oficial



# GOVERNO MUNICIPAL DE UBAJARA

UNIDOS, RECONSTRUINDO COM O PESSOAL.

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

a) Para a realização das atividades das Secretarias de saúde; obras, urbanismo, transporte e serviços urbanos; ação social; educação; administração e finanças; gabinete do prefeito; turismo, meio ambiente, cultura e esporte; e agricultura, indústria e comércio se faz necessária a aquisição do referido objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE UBAJARA - CE, onde visa manter o pleno funcionamento dos serviços dentro dos espaços de funcionamento das diversas secretarias supra citadas. Além disso, a presente licitação é justificada pela necessidade de aquisição de materiais necessários para reposição do estoque do Almoxarifado para atender as demandas das secretarias durante o exercício financeiro.

### 2. CRITÉRIO ADOTADO PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO, FORMA “PRESENCIAL”, CONFORME JUSTIFICATIVA QUE SEGUE:

a) Como se sabe, ao promover pregão presencial à Administração proporciona aos interessados, na sessão, a oportunidade de discutir, sanar dúvidas e esclarecer pontos importantes e controversos à licitação e impossíveis de serem debatidos no curso de uma sessão eletrônica, bem como, quanto ao prazo de entrega, das condições da garantia do conjunto dos bens adquiridos, o risco da não entrega dos bens e o atraso para entrega dos bens, a fim de evitar desnecessários e imensuráveis prejuízos futuros. A possibilidade do exame e análise da documentação exigida e que credencia os participantes, é outra questão fundamental e que dá segurança ao Pregoeiro, Comissão de Apoio e ao certame.

a.1) Realizando esta sessão na forma presencial, terá o Pregoeiro a oportunidade de permitir e proporcionar os esclarecimentos e questionamentos aos proponentes, momento em que poderão ser saneadas dúvidas, discutidas divergências, firmados pontos fundamentais, além de outras questões necessárias à contratação em pauta.

### 3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS:

As especificações técnicas e quantitativos encontram-se no ANEXO I deste Termo de Referência.

### 4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- e) A entrega deverá ser em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da requisição formalizada por setor competente.
- f) A entrega deverá ser feita nos horários de expediente: das 08:00 às 12:00 ou das 14:00 às 18:00 horas, sendo que a entrega fora dos horários e dias de expediente não será aceita.
- g) Os informativos utilizados para comprovar as especificações do bem, estejam impressos em idioma diverso do nacional, deverão ser apresentados com tradução para o português.

### 5. DO PAGAMENTO

- i) O pagamento será realizado ao fornecedor, quando solicitado a aquisição pelo MUNICÍPIO, segundo a autorização de entrega expedidas, de conformidade com a nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e os preços.
- j) Por ocasião da execução da entrega o Contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Ubaíara - CE, com endereço na Rua Juvêncio Pereira, 514, Centro - Ubaíara - CE, CEP 62.350-000, inscrito no CNPJ sob o nº 07.735.541/0001-07 e Telefone (88) 3634.1300.
- k) O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação, observadas as disposições editalícias.



# GOVERNO MUNICIPAL DE UBAJARA

UNIDOS, RECONSTRUINDO COM O PÔVO.

- I) Caso for constatada alguma irregularidade na nota fiscal, esta será devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- m) Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.
- n) Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- o) Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- p) Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de fornecimento, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada, além das demais previstas nesta:

- I) Fornecer o objeto licitado dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado neste Termo de Referência observando ainda todas as normas técnicas que regulem a entrega, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- m) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- n) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- o) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da entrega, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- p) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- q) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- r) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante à aquisição do material, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo;
- s) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- t) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- u) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição, objeto deste Termo;



- v) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O MUNICÍPIO obriga-se a:

- g) Solicitar a entrega do objeto à contratada através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.
- h) Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações do objeto contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- i) Fiscalizar a entrega do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- j) Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da entrega do objeto contratual.
- k) Efetuar o pagamento à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- l) Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

## 8. DO REGIME DE CONTRATAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

### 9. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente certame licitatório será regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis.

### 10. DAS PENALIDADES

- h) Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:
  - i) Se a Contratada ensejar o retardamento de entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Ubajara e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Ubajara pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:
    - I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da aquisição;
    - e) apresentar documentação falsa exigida;
    - f) não manter a proposta;
    - g) fraudar na execução do contrato;
    - h) comportar-se de modo inidôneo;
  - j) multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor da aquisição, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto solicitado, contados do recebimento da autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro, até o limite de 13% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;
  - k) multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;
  - l) Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:



# GOVERNO MUNICIPAL DE UBAJARA

UNIDOS, RECONSTRUINDO COM O PÔVO.

Advertência:

5. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;
  6. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.
  7. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.
  8. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- m) As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.
- n) A ausência da entrega não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

## 11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da aquisição correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, do Ano de 2018:

0401.20.122.0061.2.015 (AGRIC) / 0301.04.122.0061.2.010 (ADM) / 0201.04.122.0061.2.002 (GAB) / 0802.10.301.0182.2.076 (ATENÇ BASICA) / 0803.10.302.0181.2.086 (HOSP) / 0801.10.122.0061.2.067 (SESA) / 0601.13.122.0061.2.030 (SEC TURIS) / 0501.15.122.0061.2.022 (OBRAS) / 0702.12.365.0221.2.055 (CRECHE) / 0701.12.368.0061.2.042 (SEDUC) / 0702.12.366.0221.2.057 (EJA) / 0902.08.244.0149.2.106 (CREAS) / 0902.08.244.0148.2.102 (CRAS) / 0902.08.244.0148.2.101 (SCFV) / 0902.08.125.0141.2.094 (BOLS FAM) / 0901.08.122.0061.2.087 (SAS)

## 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- f) É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Termo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.
- g) O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.
- h) A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.
- i) O Contratado, na execução do objeto, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- j) Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal n.º 10.520/02, subsidiariamente a lei federal 8.666/93 e alterações posteriores, bem como de acordo com as demais normas jurídicas em vigor.

## 13. DO FORO

O foro da Comarca de Ubatuba é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

## 14. DOS ANEXOS:



**GOVERNO MUNICIPAL DE**  
**UBAJARA**  
UNIDOS, RECONSTRUINDO COM O Povo  
24 DE AGOSTO DE 1915  
UBAJARA-CE

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTITATIVOS

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTITATIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	SEC DE AGRICULTURA	GABINETE	ATENÇÃO BÁSICA	VIGILÂNCIA SANIT	CAF	SEC. MUN. DE SAÚDE	SEC. DE SAÚDE	SEC. DE EDUCAÇÃO	AÇÃO SOCIAL	TOTAL GLOBAL		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL									
												GRUPO DE CONVIV.	GRUPO DE CONVIV.											
001	AGENDA TIPO DIÁRIA ANO 2018 - COM 380 PÁGINAS 01 DIA POR PÁGINA, MILO COM DADOS PESSOAIS, AGENDA TELEFÔNICA CALENDÁRIO ANUAL ANO ANTERIOR/ATUAL/POSTERIOR, ÍNDICE TELEFÔNICO, PICOTE DE PÁGINA	UNIDA DE						10	4	4	2	5	0	5		34	R\$ 20,37	R\$ 692,58						
002	ALFINETE COLORIDO S/P/ MAPAS CX. C/50 UNIDADES	CAIXA		2	50			12	5	5	0	5	0	10			89	R\$ 3,14	R\$ 279,46					
003	ALGODÃO CRÚ HIDRÓFILO 500G ALVEJADO ISENTO DE IMPUREZAS EM MANTAS UNIFORMES	PACOT E													5	6		5	16	R\$ 8,72	R\$ 139,52			
004	ALMOFADA PARA CARIMBO N° 3 - COM TINTA AZUL, 6,7CM X 11CM	UNIDA DE	12	3	3	32	2	2	8	1	1	2	0	0	5	5	6	1	4	5	8	100	R\$ 3,75	R\$ 375,00
005	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO - CORPO EM PLÁSTICO 15/6 EM ESPUMA FELTRÔ	UNIDA DE	2									4	1	2	60	500	60	30				659	R\$ 5,13	R\$ 3.380,67
006	APONTADOR DE LÁPIIS COM DEPOSITO	UNIDA DE	30	10	30		2	20	30	3	3	5						106	R\$ 1,13	R\$ 119,78				

X



**GOVERNO MUNICIPAL DE  
UBAJARA**

UNIDOS . RECONSTRUINDO COM O POVO .

24 DE AGOSTO DE 1915

UBAJARA-CE

007	APONTADOR DE LÁPIS SEM DEPÓSITO 1 ENTRADA	UNIDA DE	22						60	500	60	20	1	2	1	1	1	1	668	R\$ 0,25	R\$ 167,00	
008	BALÃO COLORIDO LISO; BALÃO COLORIDO LISO - Bola de soprar; resistente, tamanho 12, acondicionados em embalagens plásticas com 50 unidades, com marca do fabricante; selo de segurança INMETRO.	PACOT E							10 0	200	50	300	30	100	3	2	20	50	855	R\$ 5,74	R\$ 4.907,70	
009	BALÃO COLORIDO LISO; BALÃO COLORIDO LISO - Bola de soprar; resistente, tamanho 65, acondicionados em embalagens plásticas com 50 unidades, com marca do fabricante; selo de segurança INMETRO.	PACOT E																	137 5	R\$ 7,15	R\$ 9.831,25	
010	BARBANTE - Fibra de sisal torcido com 125 fios, embalagem com 500g	ROLO	6	2					2	2	5	5	2	10	2	12			4	7	59	R\$ 8,55
011	BASTÃO COLA QUENTE 11,2X300MM PC 100 UND	PACOT E	1	1					6		4			20	1	1			1	35	R\$ 36,99	R\$ 1.294,65
012	BASTÃO COLA QUENTE 7,5X300MM PC 100 UND	PACOT E	1	1					6		5	10	0	0	1	1			1	26	R\$ 29,75	R\$ 773,50
013	BLOCO DE PAPEL PARA RASCUNHO (POST-IT); AUTO ADESIVO EM UMA DAS BORDAS ; EM PAPEL SUFITE; DIMENSÕES; 3,8CM A 5,0 CM DE ALRGURA	BLOCO																	300	R\$ 4,18	R\$ 1.254,00	
014	BLOCO DE PAPEL PARA RASCUNHO (POST-IT); AUTO ADESIVO EM UMA DAS BORDAS ; EM PAPEL SUFITE; DIMENSÕES; 7,6CM A 9,0 CM DE ALRGURA	BLOCO	100	100															509	R\$ 4,56	R\$ 2.321,04	
015	BOBINA PARA FAX - papel térmico 215mm x 30m	ROL0	50						5	4	100	50	50	0	50					53	R\$ 4,81	R\$ 254,93
016	BOBINA PARA PLOTTER 610MM X 50M 90G OFFSET (2"DIAM. INTERIO)	UNIDA DE																	20	R\$ 85,63	R\$ 1.712,60	
017	BORRACHA BICOLOR (AZUL/VERMELO) ATOXICA	CAIXA							50		2	50	3	5					110	R\$ 9,60	R\$ 1.056,00	

Rua Juvêncio Pereira, 514 – Centro – CEP: 62.350-000 – Ubajara-CE.  
CNPJ: 07.735.541/0001-07.